**PROJETO DE LEI Nº 11/2022**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 137/2021 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Data: 22 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Município de Sorriso-MT.

**IAGO MELLA – Podemos e DIOGO KRIGUER – PSDB,** vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibida a exigência de comprovação de vacinação contra a Covid-19, para o exercício dos direitos constitucionais no município de Sorriso-MT.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se exigência de comprovação de vacinação para o exercício dos direitos constitucionais, o ato de impor a apresentação de carteira de vacinação, comprovante de vacinação ou qualquer outro documento, através de meio físico ou digital que comprove a aplicação de vacina contra a Covid-19, como condição de acesso e frequência a bens, locais e serviços públicos e privados.

Art. 3º O Município de Sorriso não poderá vincular a remuneração dos servidores públicos ou o acesso ao seu ambiente de trabalho à comprovação de vacinação contra a Covid-19.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2022.

 **IAGO MELLA DIOGO KRIGUER**

 **Vereador Podemos Vereador PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a proibição da exigência de comprovação de vacinação contra a Covid-19, como condição de acesso e frequência a bens, locais e serviços públicos e privados no município de Sorriso-MT e, consequentemente, garantir a liberdade de locomoção, inclusão social e do exercício dos direitos sem qualquer discriminação segregatória.

Considerando que a discussão em torno da comprovação de vacinação contra a Covid-19 tem como pano de fundo o combate à pandemia do coronavírus. Temos que, por um lado, a exigência da apresentação do cartão de vacinação é inócua do ponto de vista de controle da doença, pois a vacina não inibe o contágio e transmissão do vírus SARS-CoV2, e por outro, tal exigência ofende direitos básicos da pessoa humana, em razão da potencial transformação das pessoas não vacinadas em cidadãos de classe inferior e da exposição excessiva de informações íntimas. Verifica-se que exigir a apresentação de documento dessa espécie não traz qualquer benefício, mas vários malefícios.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2022.

 **IAGO MELLA DIOGO KRIGUER**

 **Vereador Podemos Vereador PSDB**